



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 101/2019-TJ

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **RENÊ VIEIRA ROQUE DA SILVA JUNIOR SERRALHARIA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e a empresa **RENÊ VIEIRA ROQUE DA SILVA JUNIOR SERRALHARIA**, CNPJ/MF nº 11.863.315.0001-89, com sede na Rua Rodizita, 16, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP nº 53.060-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Renê Vieira Roque Da Silva Junior**, portador do CPF nº 692.600.604-00, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00001462-60.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 02/2019.CPL, LICON nº 63/19, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Execução dos Serviços de fornecimento e instalação de gradil externo no Palácio da Justiça, em regime de empreitada por preço unitário, consoante condições constantes do Edital, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019–CPL, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3. O prazo para execução Serviços de fornecimento e instalação de gradil externo no Palácio da Justiça, é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura e recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA do CONTRATANTE, podendo excepcionalmente ser prorrogado nos termos do Parágrafo Segundo seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, num prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de chegada do contrato na Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta de preços da CONTRATADA;

4.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 61.988,97 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), fixo e irrevogável;

4.3. As medições e as condições de pagamento dar-se-ão nos termos do item 2.0 – FISCALIZAÇÃO, do Projeto Básico-Memorial Descritivo e na conformidade abaixo:

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

$$\text{calculado segundo a fórmula: } I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços serão reajustados em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta. A contagem se dará de acordo com a Lei 12.932/2005, que altera o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta de preços.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta de preços.

5.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

5.3.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

5.3.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinatura de Celso Augusto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7. É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência ou constante no Projeto ou Planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários, e em especial:

a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;

c) A responsabilidade pela existência de toda e qualquer irregularidade, ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) Os danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

e) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da Planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;

f) Prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para que ocorra a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços. Obrigando-se a CONTRATADA sob as responsabilidades legais vigentes.

g) Encaminhar, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, de toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela CONTRATADA. Esse procedimento deverá ser feito em 03 (três) vias, contendo:

- Parecer da FISCALIZAÇÃO;
- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA.

h) Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

i) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

j) Executar a vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;

k) Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

l) Fornecer o cronograma físico-financeiro, indicando os valores previstos em reais, a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.
- 8.2. Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto da Diretoria de Engenharia.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 8.5. Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.
- 8.6. Liberar o local para início dos serviços.
- 8.7. Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização será efetuada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, através de um Engenheiro Civil e um Arquiteto Fiscal, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, emitirão os relatórios, medições e decidirão sobre as dúvidas surgidas no decorrer dos serviços

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, sendo, entre outros, obrigatoriamente registrado no livro Diário de Obras:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Parágrafo Segundo - A presença da Fiscalização dos serviços não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da nota de empenho nº 2320, emitida em 09.10.2019, programa de trabalho 02.061.0422.2772.0000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0124000000, no valor de R\$ 61.988,97 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto – Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- b) planilha orçamentária;
- c) cronograma físico-financeiro retificado;
- d)
- e) quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Sexto – Será admitido a subcontratação apenas mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA do CONTRATANTE, que se reservará o direito de exigir a comprovação da capacidade técnica para execução do serviço, e poderá a qualquer tempo solicitar a substituição da subempreiteira, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização. A CONTRATADA responderá integralmente pelos serviços executados pela subcontratada. Após a autorização da subcontratação dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que deverá ser registrado em diário de obras, a CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica-ART dos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12. Os serviços objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade civil pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

a) Provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE, assinado pelo representante da CONTRATADA, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Gestor da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

b) Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas pessoas referidas no item anterior e pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

c) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

d) O serviço será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

13.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

13.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item "g" do subitem 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

14.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

14.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

a - caução em dinheiro ou título da dívida pública, a ser depositada no Banco do Brasil, Ag. 3234-4, Conta nº 354573-3;

b - fiança bancária;

c - seguro-garantia;

d - caução em títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

Parágrafo Quarto - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

a - prejuízos ou danos causados ao Contratante;

b - prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada na execução do contrato;

c - toda e qualquer multa contratual;

d - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

e - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

a. Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 – CPL;

b. Planilha Orçamentária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- c. Proposta da CONTRATADA;
- d. Cronograma físico-financeiro;
- e. Termo de Referência;
- f. Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação foi provocada pela Ofício – 005/2019 – ADM (id.0317399), datado de 15/01/2019, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00001462-60.2019, na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 02/2019-CPL, LICON nº 63/2019.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. Na forma do Art. 61, § Único, da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 24 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Contratante

RENÊ VIEIRA ROQUE DA SILVA JUNIOR SERRALHARIA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. Paulo Regina Cavalho (Nome/CPF) 688.390.294.49
2. Jurkemberg (Nome/CPF) 610.767.754.20